



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 663 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

EMENTA: DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI, QUANDO ESTA FOR SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA.

Art. 1º - Após a sanção ou promulgação, conforme for o caso, no ato da publicação da lei deverá constar, obrigatoriamente, o nome do autor do projeto que a originou com a seguinte expressão após a ementa: "...de autoria do Vereador...".

Art. 2º - Quando o projeto de lei for de iniciativa do executivo deverá constar após a ementa: "...de autoria do Executivo Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 27 de Agosto de 2009.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 670/09-GP

Em, 31 de Agosto de 2009.

Processo 5.762/09

Exmo.Sr.
Francisco Antônio de Paula Franco
DD Presidente da
Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 287/2009, de V.Exa., formulamos presente a fim de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a Lei Municipal nº **663**, de 27 de agosto de 2009, de autoria do nobre Vereador Izaías Conegundes que **“DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI, QUANDO ESTA FOR SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA.”**

Sem mais para o momento, renovamos a V.Exa. de demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Laerte d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918